

Objecto

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255, p. 22)

Dispositivo

- 1) Não tendo adoptado e comunicado à Comissão Europeia, no prazo fixado, todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para transpor a Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

- 2) A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 17 de Dezembro de 2009 —
Comissão/Bélgica**

(Processo C-120/09)

«Incumprimento de Estado — Directiva 1999/31/CE — Deposição de resíduos em aterros — Conceitos de «armazenagem subterrânea», «gazes de aterro» e «eluato» — Obrigação de determinar o limiar de desencadeamento a partir do qual se pode considerar que uma instalação de aterro tem um efeito nefasto importante sobre a qualidade das águas subterrâneas — Não transposição no prazo estabelecido no que diz respeito à Região da Valónia»

1. *Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 19)*
2. *Actos das instituições — Directivas — Execução pelos Estados-Membros — Necessidade de uma transposição completa — Inexistência numa região de um Estado-Membro de uma actividade visada por uma directiva — Irrelevância — Excepção — Razões geográficas — Conceito [Artigo 249.º, terceiro parágrafo, CE; Directiva 1999/31 do Conselho, artigo 2.º, alínea f)] (cf. n.ºs 23, 24)*
3. *Ambiente — Resíduos — Deposição de resíduos em aterros — Directiva 1999/31 (Directiva 1999/31 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.ºs 27-33)*
4. *Estados-Membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento — Justificação — Inadmissibilidade (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 37)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Não transposição completa na legislação da Região da Valónia do artigo 2.º, alíneas f), j) e k), e do Anexo III, 4, C, da Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L 182, p. 1) — Conceitos de «armazenagem subterrânea», «gazes de aterro» e «eluato» — Obrigação de determinar o limiar de desencadeamento a partir do qual se pode considerar que a instalação do aterro tem um efeito nefasto importante sobre a qualidade das águas subterrâneas

Dispositivo

- 1) Não tendo assegurado a transposição, no que diz respeito à Região da Valónia, do artigo 2.º, alíneas f), j) e k), e do Anexo III, 4, C, da Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

- 2) O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 23 de Dezembro de 2009 —
Comissão/Irlanda**

(Processo C-455/08)

«Incumprimento de Estado — Directivas 89/665/CEE e 92/13/CEE — Contratos de direito público de obras e de fornecimentos — Processo de recurso de uma decisão de adjudicação de contrato — Garantia de recurso eficaz — Prazo mínimo a respeitar entre a notificação da decisão de adjudicação do contrato aos proponentes eliminados e a assinatura do contrato em causa»

1. *Aproximação das legislações — Processos de recurso em matéria de adjudicação de contratos públicos de obras e de fornecimentos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações — Directivas 89/665 e 92/13 — Obrigação de os Estados-Membros preverem um processo de recurso das decisões de adjudicação dos contratos (Directivas 89/665 do Conselho, conforme alterada pela Directiva 92/50, artigo 1.º, n.º 1, e 2, n.º 1, e 92/13, artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, n.º 1) (cf. n.ºs 26-29, 42)*

2. *Estados-Membros — Obrigações — Incumprimento — Manutenção de uma regulamentação nacional incompatível com o direito comunitário (cf. n.º 38)*

3. *Questões prejudiciais — Interpretação — Efeitos no tempo dos acórdãos interpretativos — Efeito retroactivo (Artigo 234.º CE) (cf. n.º 39)*